



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: teofilothoni@teofilothoni.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº 143/2021

I – DO HISTÓRICO

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 143/2021, de autoria do Vereador Sérgio Marcos Franca Cardoso, que "Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público – Rua Maria Odete Viana Ribeiro".

Estudado o tema, passa-se ao parecer jurídico:

II – DO PARECER

Ao analisarmos o Regimento Interno, verificamos que o Projeto de Lei é matéria sujeita à apreciação desta Câmara Municipal, haja vista que o artigo 139, inciso I, dispõe sobre o assunto.

Neste prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Vereador quando se trata de autoria de Projeto de Lei, vez pela qual está expresso no art. 147, II, do mesmo dispositivo.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 17, II, ratifica a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, uma vez que tal tema é de competência e iniciativa do Legislativo Municipal, bem como o art. 9º, I do Regimento Interno desta Casa, além do artigo 22 vislumbrar tal competência.

Como observa Celso Bastos, "os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Já o artigo 9º do Regimento Interno dessa casa, assim dispõe:

Art. 9º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

(...)

XVII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Consultando as leis da Casa, precisamente a Lei 6.429 de 2021, denomina tal logradouro como Travessa Argentina, porém não há a menção de qual bairro está localizada, conforme em anexo, carecendo assim da devida regulamentação.

Assim sendo, como podemos observar o presente Projeto de Lei segue rigorosamente os ensinamentos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, podemos concluir que o mesmo é legal e poderá ser apreciado pelos Vereadores.

Noutro norte, importante destacar que o presente projeto versa acerca de denominação de logradouro público, e para isso veio anexo o abaixo-assinado com a assinatura dos moradores.

III - CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Assim, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nela tratada adequada ao normativo legal pátrio,
OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão Legislação e Justiça.

Teófilo Otoni/MG, 13 de agosto de 2021.


Marco Júnio Soares e Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Lei nº 6.429

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica denominada Travessa Argentina, a travessa sem nome localizada na Rua Argentina, entre os números 26 e 40, do referido Bairro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 13 de junho de 2012.

Northon Neiva Diamantino

Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Luiz Marcos Alves Gomes